DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13190/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/370/2019
PROTOCOLO	: 1952864
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ELIANE APARECIDA FLÁVIA DIAS DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, à servidora Eliane Aparecida Flávia dias de Carvalho, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

Visando a necessária instrução, procedeu-se à notificação (peça 13) do Sr. Jorge Oliveira Martins para que trouxesse aos autos o cadastro de pessoa física (CPF) da servidora, sendo o documento necessário anexado ao caderno processual (peças 18), sanando a irregularidade apontada pela divisão – DFAPP.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 22/23, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 5 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias	12.946 (doze mil, novecentos e quarenta e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 20), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 21), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição da servidora Eliane Aparecida Flávia dias de Carvalho, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fulcro no art. 73, I, II, III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei nº 3.50, de 22 de dezembro de 2005. O ato concedido, com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV nº 1.740/2018, publicada no Diário Oficial nº 9.782, em 19 de novembro de 2018, fl. 29.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	19/11/2018
Remessa	18/12/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, à servidora **Eliane Aparecida Flávia dias de Carvalho**, portadora do CPF sob o nº 356.090.951-15, no cargo de assistente de atividades educacionais, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 1.740/2018, publicada no Diário Oficial nº 9.782, em 19 de novembro de 2018, fl. 29, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS